

LEI Nº 255/97

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.998.

O PREFEITO MUNICIPAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOURADA-GO. APROVOU, E EU, PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1.998, compreendendo o Orçamento Fiscal, será elaborada na forma e diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas, quando, aplicáveis à matéria.

Art. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo 1º . As Receitas Municipais estimadas para o exercício fiscal de 1.998, serão estabelecidas de acordo com a correção monetária dos valores, sempre observando a:

- I - expansão do número de contribuintes;
- II - outros fatores que surgirem no decorrer do período.

Parágrafo 2º . Os valores das parcelas transferidas pelo Governo Federal e Estadual serão transferidos por seus Órgãos competentes;

Parágrafo 3º . As propostas parciais serão corrigidas pelo índice oficial de correção de valores da moeda nacional.

Parágrafo 4º . As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, a despesa de capital.

Parágrafo 5º . O Poder Legislativo encaminha orçamento de suas despesas, acompanhando de quadro demonstrativo dos cálculos, de modo a justificar o seu montante.

Art. 3º - O Orçamento Fiscal compreenderá o orçamento da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundações.

Art. 4º - Acompanharão a proposta orçamentária os quadros exigidos pela Legislação em vigor.

Parágrafo único - Será destinada na Lei Orçamentária verba para auxílio de manutenção do Poder Judiciário, das Polícias Civil e Militar na forma do Art. 5º desta Lei.

Art. 5º - A Lei Orçamentária, assim como as suas alterações públicas Federal e Estadual, salvo os casos em que os recursos estiverem e ou vierem a ser assegurados mediante convênios e ou contratos próprios.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I DAS DESPESAS CORRENTES

Art. 6º - As despesas com pessoal e encargos serão fixados observando o limite definido na Constituição Federal.

Parágrafo único - As despesas com pessoal referido no capítulo do Artigo abrangerão:

- I - o pagamento do pessoal do Poder Executivo;
- II - o pagamento do pessoal do Poder Legislativo;
- III - o pagamento da remuneração dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo;
- IV - correção e aumento salarial;
- V - contratações de pessoal e serviços.

Art. 7º - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento, quando destinadas a entidades privadas, voltadas para assistência social, esportiva, educacional, saúde, cultural, ao meio ambiente e ao turismo, comprovada utilidade pública por Lei Municipal.

Parágrafo único - A concessão de subvenção social será de prévia autorização do Legislativo.



ADM. 97/2000

Art. 8º - As despesas correntes do Poder Legislativo estarão sujeitas às mesmas restrições enunciadas nesta Lei.

Art. 9º - As despesas de manutenção de bens móveis e imóveis e de serviços públicos, da administração direta e indireta, deverão ser consignadas na Lei Orçamentária de forma a garantir o princípio da continuidade administrativa.

Art. 10 - Deverá constar nas despesas definidas nesta seção, recursos necessários para pagamento de juros de amortização da dívida contratada e sentenças judiciais.

SEÇÃO II DAS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 11 - As despesas de capital serão programadas de acordo e na forma desta seção.

Parágrafo único - Resguardando as consignações orçamentárias para pagamento de juros e amortização da dívida contratada e sentenças judiciais.

Art. 12 - São prioridades de investimento para o Município no ano de 1.998:

1- SECRETARIA DO GOVERNO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO:

- I - aquisição de máquinas leves e pesadas;
- II - aquisição de veículos leves e pesados;
- III - desapropriação e aquisição de imóveis;
- IV - aquisição de móveis e equipamentos;
- V - aquisição de equipamentos de informática.

2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- I - Reforma e ampliação das escolas municipais;
- II - aquisição de veículos para transporte de estudantes;
- III - locação de veículos para serviços administrativos;
- IV - locação de veículos para transporte e estudantes;





- V - aquisição de móveis e equipamentos para a rede escolar;
- VI - construção da Biblioteca Pública;
- VII - aquisição de instrumentos e equipamentos para atividades culturais;
- VIII- aquisição de imóveis, inclusive, uma área destinada com fim específico de edificar uma Escola Técnico em Agropecuária ;
- IX - aquisição de equipamentos de informática;
- X - Bolsa de estudo nos termos da Lei para funcionários e outros;
- XI - construção do Conservatório Municipal;
- XII - construção de auditório;
- XIII- construção de quadras poliesportivas;
- XIV- construção de centro poliesportivo bem como, a construção de um Estádio de Futebol p/ prática esportiva;
- XV - ampliação e iluminação da Quadra de Esportes da Escola Municipal JOAQUIM LUIZ ANTÔNIO (BOA VEREDA);
- XVI - construção de arquibancadas, vestiários, iluminação e alambrados no Campo de Futebol Municipal;
- XVII - construção de escolas municipais
- XVIII- ampliação do sistema de transmissão de Tvs;
- XVII - construção de arquibancadas, vestiários e iluminação na quadra de Esportes da Escola Municipal Vicente Parreira da Silva;
- XVIII- construção de arquibancadas, vestiários e iluminação na Quadra de Esportes da Escola Municipal Francisco Ferreira de Melo no Povoado de Almerindonópolis;
- XIX - construção de arquibancadas, vestiários e iluminação na Quadra de Esporte do Colégio Modelo 14 de Maio;
- XX - Aquisição de imóvel com destinação específica à construção de aterro sanitário.

3-SECRETARIA DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

- I - ampliação do esgoto sanitário;
- II - ampliação do aterro sanitário;
- III - construção de aterro sanitário;
- IV - construção de Postos de Saúde;
- V - construção do Hospital Municipal;
- VI - aquisição de móveis e equipamentos;
- VII - aquisição de veículos e ambulâncias;
- VIII - aquisição de TVs para hospital e Postos de Saúde;
- IX - Previdência Social Assegurado (IPASC);

- X - Doação ao Estado de Goiás de uma área p/ construção do Hospital Municipal;
- XI - desapropriação e aquisição de área p/ construção Hospital Municipal;
- XII - doação ao Estado de Goiás de área para construção de Casas Populares no Povoado de Almerindópolis;
- XIII - construção de Casas Populares no Povoado de Nilópolis e na sede do município.

4 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS:

- I - pavimentação de ruas e avenidas;
- II - construção de galerias pluviais;
- III - construção de meios-fios e sarjetas;
- IV - construção de praças, parques e jardins;
- V - construção de pontes e mata-burros na zona rural;
- VI - construção de abrigos para parada de ônibus urbanos;
- VII - construção de banheiros públicos nas praças;
- VIII - construção do Centro de Abastecimento (Mercado Municipal);
- VIX - construção de uma ponte sobre o rio Paranaíba, ligando os Municípios de Cachoeira Dourada-Go. e Cachoeira Dourada-MG;
- X - aquisição de máquinas e equipamentos;
- XI - aquisição de caminhões e veículos;
- XII - ampliação de rede de energia elétrica e iluminação pública;
- XIII - rebaixamento e duplicação da Av. Francisco Abdon Marques.
- XIV - construção de rede elétrica urbana e rural;
- XV - construção de conteiros centrais, jardins e centralização da rede de energia na av. Francisco Abdon Marques e ruas Ituiutaba e Osmar José Garcia;
- XVI - reforma e ampliação de praças, parques e jardins.
- XVII - Aquisição de imóvel para construção do Fórum Municipal, Bem como, edificação da obra e construção do Mesmo.
- XVIII - Construção do Matadouro Municipal.

5 - SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE HUMANA:

- I - construção de Creches;
- II - construção de Abrigo dos Idosos;
- III - construção da sede para colônia ou cooperativa de pescadores;



ADM. 97/2000

- IV - aquisição de imóveis;
- V - reforma e ampliação das creches do município;
- VI - locação de imóvel para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente e Conselho Tutelar.
- VII - Aquisição de Imóvel para construção da Casa de Orientação, reabilitação e apoio a criança, ao adolescente e juventude, bem como recursos, para edificação da obra, móveis, equipamentos e utensílios;
- VIII - Recursos para a Criação e manutenção do Fundo Municipal da Infância e da Juventude.

6 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- I - ampliação de viveiros e mudas;
- II - canalização dos Córregos: Canta Galo e Queixada;
- III - projeto de reflorestamento;
- IV - drenagem de córregos e várzeas;
- V - construção de usina para reciclagem de lixo;
- VI - aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

7 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

- I - construção de ancoradouros e terminais turísticos no rio Paranaíba (Lago da Usina)
- II - construção da Praia Artificial com aproveitamento da orla do Lago da Usina de Cachoeira Dourada e implantação de cabanas, churrasqueiras e outros.
- III - incentivo à indústria, através do FOMENTAR;
- IV - aquisição de embarcações náuticas.

8 - SEGURANÇA PÚBLICA:

- I - construção de muro e ampliação da Delegacia de Polícia;
- II - construção de salas especiais para menor infrator;
- III - construção de dependências especiais p/ mulher infratora.



Art. 13 - O Orçamento Fiscal destinará nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), da receita prevista para a Educação nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - O montante das operações de crédito não poderá exceder o volume das despesas de capital, conforme determina a Constituição Federal.

CAPÍTULO III DA TRIBUTAÇÃO

Art. 15 - O Poder Executivo promoverá a adequação de todo o sistema tributário de âmbito Municipal, visando o ajustamento da Legislação Tributária, do Cadastro Fiscal e da sistemática de fiscalização.

Art. 16 - As taxas municipais serão cobradas com objetivo de compatibilizar a arrecadação com o custo dos serviços prestados às necessidades de sua ampliação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - os recursos previstos na Lei Orçamentária sob título de reserva da Contingência não serão superiores a 10% (dez por cento) da receita emitida para 1.998.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de junho de 1.997.


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal